



DE

Dispõe sobre a desoneração de ICMS nas operações internas com equipamentos utilizados em estabelecimentos de Estética e Beleza no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desonerada de ICMS as operações internas com equipamentos utilizados em estabelecimentos de Estética e Beleza de acordo com a Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 2º A desoneração de que trata esta Lei consiste na isenção do ICMS incidente desde a operação de saída do produto e está condicionada ao fato de o fabricante ou o prestador de serviço ser cadastrado em algum programa federal referente à micro e à empresa de pequeno porte, desde que observadas às condições tratadas pela Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 no que couber.

Art. 3º A isenção de que trata o artigo anterior não será confundida com outros programas ou incentivos de iniciativa do Governo Federal, sendo o mesmo executado pelo Poder Público em todos os municípios do Estado de Goiás.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

Art. 4º Para os efeitos desta Lei consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, nos termos do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 5º As verbas necessárias à cobertura das despesas oriundas desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao Programa PRODUZIR do Governo estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2015.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

ASSPARL - LMBA



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

Justificativa

Justificamos a presente iniciativa legislativa informando que, não obstante haver um enorme quantitativo de profissionais do segmento da estética, dos salões de beleza, da cosmética e afins, no Estado de Goiás há uma enorme carência de legislação e iniciativas por parte do Poder Público visando atender necessidades desse importante segmento.

Nesse sentido, o Presente Projeto de Lei se faz necessário para dar de amparo legal no intuito de que os profissionais e os empresários do setor sejam estimulados à formalização bem como à manutenção de suas atividades. O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) apresenta dados de crescimento do setor da beleza.

Nacionalmente, mais de 7.000 salões são abertos por mês. E 5,7 milhões de pessoas estão formalmente empregadas no segmento. Além disso, 26% dos Microempreendedores Individuais (MEI) são da área. De acordo com os últimos levantamentos, o Brasil ocupa a terceira posição no mercado de higiene e beleza no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos (EUA) e do Japão.

Segundo o diretor superintendente da seccional goiana do Sebrae, Manoel Xavier Ferreira Filho, pesquisas mostram que o setor da indústria da beleza e artigos para higiene cresce, exponencialmente, e ocupa lugar de destaque nas economias nacional e mundial. Uma pesquisa realizada em 2013 pela Mintel – Hábitos de Gastos do Consumidor, apresenta que 42% dos consumidores das classes média e AB compraram mais produtos de higiene pessoal, beleza e cosméticos do que no ano anterior.

A classe AB comprou 46%, enquanto a classe C atingiu 45%, demonstrando que a nova classe média também está optando por produtos da categoria com maior valor agregado, o que deverá continuar a impulsionar o crescimento da área neste segundo semestre de 2014.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

Desde 2008, este mercado vem crescendo em ritmo acelerado, chegando a 16% em 2012. Já em julho de 2013, atingiu um faturamento de R\$ 38 bilhões, mostrando que 43% dos brasileiros gastaram mais com produtos de beleza e higiene pessoal do que no ano anterior. A Abihpec (Associação Brasileira da Indústria de Higiene, Perfumes e Cosméticos) completa ainda que o setor da beleza apresenta crescimento positivo desde 2008.

O relatório da Mintel também prevê o crescimento do mercado de higiene pessoal, beleza e cosméticos em 46%, entre 2013 e 2018, quando atingirá R\$ 83 bilhões e, segundo o IBGE, a população feminina brasileira deverá crescer 4,2% entre 2013/2018, projetando assim campo vasto de expansão para este segmento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2015.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual